



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

## CONTRATO Nº 019/2018

*CONTRATO ADMINISTRATIVO para aquisição de Cestas Básicas para doação àquelas famílias constatadas em situação de vulnerabilidade.*

Que fazem, de um lado como **CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MACHADINHO, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.576/0001-02, com sede na Av. Frei Teófilo,414, cidade de Machadinho, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Senhor HAMILTON LAUER CENTELEGHE**, e de outro lado, como **CONTRATADA: Empresa Joseanne do Amaral Wittmann - ME**, tendo em vista a homologação **Processo de Licitação, Edital de Tomada de Preços Nº 4, de 27 de Fevereiro de 2018,** e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA 1ª – OBJETO

#### **Cesta Básica, contendo:**

- **10 kg** Arroz branco polido tipo I (embalagem de 5kg);
- **05 Kg** de feijão preto , escolhido, empacotado em embalagem rotulada de 1 kg;
- **05 Kg** de farinha de trigo tipo I (embalagem de 5 Kg);
- **03 lts** de óleo de soja (embalagem de 900 ml);
- **05 Kg** de farinha de milho média (embalagem de 1 ou 5 kg);
- **02 Kg** de açúcar cristalizado tipo I (embalagem de 2 kg);
- **01 Kg** de sal de cozinha moído e iodado;
- **03 Kg** de macarrão com ovos (embalagens de 500 gr ou 1 kg);
- **01** Leite em pó (embalagem de 400 gr);
- **01** Café solúvel em pó ( lata de 200 gr);
- **02** pacotes de biscoito doce (embalagem de 360gr cada);
- **01** pacote de biscoito salgado (embalagem de 360 gr)

### CLÁUSULA 2ª – PREÇO

O preço a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) cada Cesta Básica Completa.

Totalizando uma contratação de 100 Cestas Básicas, Valor total da Contratação: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

### **CLÁUSULA 3ª – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será EM ATÉ DEZ DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO, mediante apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA 4ª – DA ENTREGA**

A presente Licitação visa atender os beneficiários de Programas específicos da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que após estudo técnico Social e Avaliativo foram constatados em situação de vulnerabilidade estando aptos a receber o referido auxílio.

As Cestas Básicas deverão ser entregues de maneira parcelada, de acordo com a Requisição (Vale Cesta) emitida pela Secretaria ao Beneficiário, cabendo ao mesmo dirigir – se ao Estabelecimento e realizar a retirada da Cesta Básica.

### **CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A contratação será realizada pelo período de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no Edital.

§1º Ocorrendo prorrogação de prazo, os valores contratados serão reajustados, anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

### **CLÁUSULA 6ª - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução da presente correrá à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Requisitante.

### **CLÁUSULA 7ª – DOS RECURSOS**

A presente licitação será custeada com recursos próprios do orçamento municipal.

### **CLÁUSULA 8ª – DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

## **CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **DOS DIREITOS:**

- 1) Do CONTRATANTE: receber os serviços/produtos segundo forma e condições ajustadas;
- 2) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **1) DO CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços/entregas/produtos, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la;

#### **2) DA CONTRATADA:**

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) não subcontratar, o objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA 10ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente aos pagamentos dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78º da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO poderá, também, rescindir o presente contrato nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a alterações posteriores.

§1º A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, sem prejuízo às multas aplicadas.

§2º Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de idoneidade e suspensão do direito de contratar.

## **CLÁUSULA 12ª – SANÇÕES E MULTAS**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: licitamachadinho@gmail.com  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 2.000,00 (dois mil reais).

c) Multa de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por dia de atraso, limitado esta a 15 dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

§ 3º As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

§4º As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege as licitações e contratos.

### **CLÁUSULA 14ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, no Jornal de Circulação Regional/RS, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA 16ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aplicam-se, no que couber os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

### **CLÁUSULA 17ª - DISPOSIÇÕES FINAIS**



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO**  
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs  
E-mail: [licitamachadinho@gmail.com](mailto:licitamachadinho@gmail.com)  
CNPJ: 87.613.576/0001-02

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei Federal N° 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

### **CLÁUSULA 18ª – DO FORO**

Será competente para dirimir controvérsias o Foro de São José do Ouro, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Machadinho RS, 23 de março de 2018.

**Município de Machadinho - RS**  
Representado pelo Prefeito Municipal  
Hamilton Lauer Centeleghe  
**CONTRATANTE**

**Joseanne do Amaral Wittmann – ME**  
**CONTRATADA**